

CPIPREV

000019

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 34/2017/MP

Brasília, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **PAULO PAIM**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a  
Contabilidade da Previdência Social – CPIPREV  
Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - subsolo  
Senado Federal  
70165-900 – Brasília-DF

Assunto: **Requerimento de informação nº 44, de 2017**

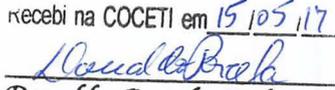
Senhor Senador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 18/2017 – CPIPREV, de 02 de maio de 2017, dessa Comissão, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 44/2017, de autoria do Senador José Pimentel.
2. As informações pertinentes estão consubstanciadas na Nota Informativa nº 2896/2017-MP, de 12 de maio de 2017, da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos.

Atenciosamente,

  
**DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão



recebi na COCETI em 15/05/17 09:40  
  
**Donald Portela Rodri...**  
Matrícula 2265

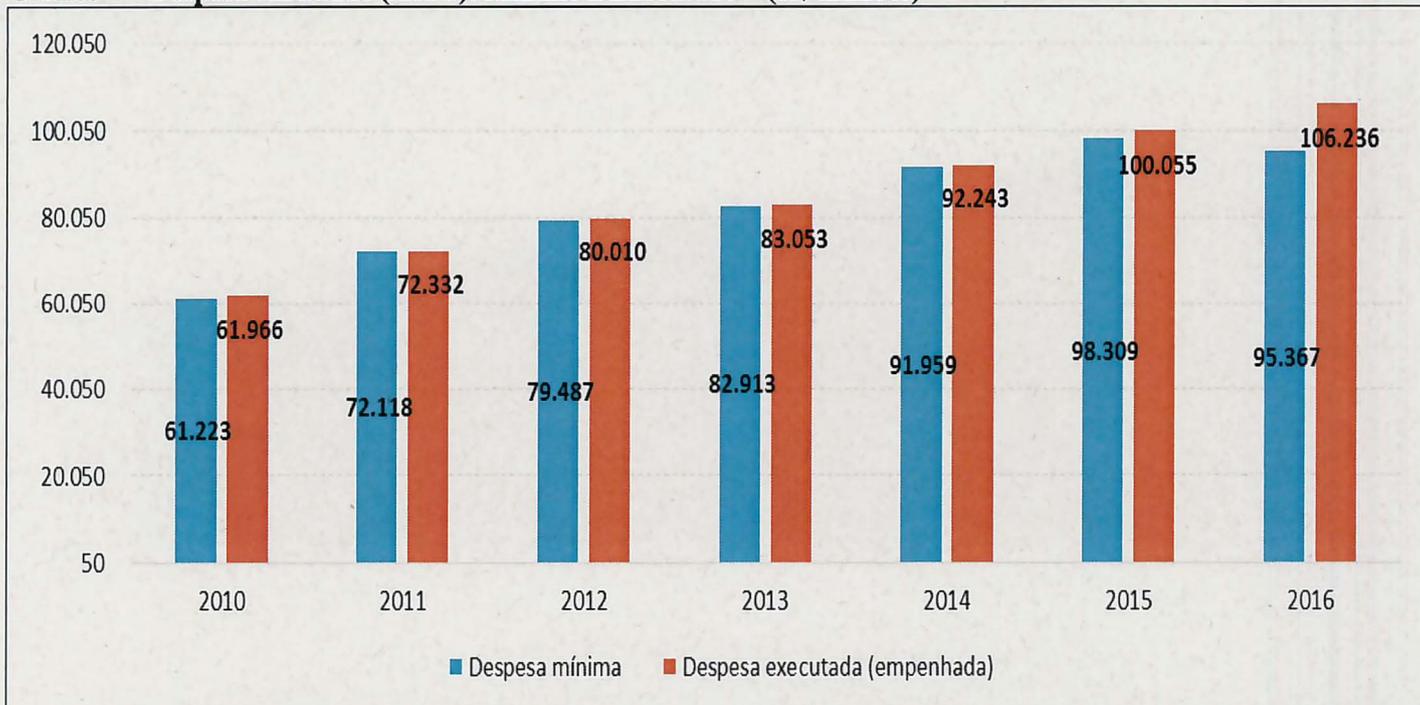
Nota Informativa nº 2896/2017-MP  
SUMÁRIO

A Secretaria-Executiva solicita a esta Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) subsídio para elaboração de resposta deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) ao Requerimento nº 44/2017 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal – CPIREV.

ANÁLISE

1. Por meio do Ofício nº 17 de 02 de Maio de 2017, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal (CPIREV) encaminhou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) Requerimento nº 44/2017 no qual solicita “*memória de cálculo das estimativas de impacto da EC 95, de 2016, sobre as despesas da previdência social, saúde e assistência social em dois cenários: a) com a aprovação da PEC 287/2016; b) sem a aprovação da PEC 287/2016.*”
2. Inicialmente, cabe apontar que a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 **não afeta diretamente** nenhuma rubrica específica que compõe o Orçamento Fiscal (OF) e da Seguridade Social (OSS) da União, com exceção das **despesas mínimas** para saúde e educação, conforme se evidenciará adiante.
3. Em sua essência, o Novo Regime Fiscal estabelece um teto para a execução da despesa primária de forma ampla, sem interferir na divisão do gasto. Nesse quesito, é relevante salientar que **a maior parte da despesa da previdência e da assistência social já possuem caráter obrigatório**, por se tratarem de transferência de renda a pessoas que cumprem os requisitos para recebimento do respectivo benefício.
4. Por seu turno, **as despesas com saúde**, terceiro item que compõe a despesa da Seguridade Social, **são majoritariamente obrigatórias por imposição do mínimo** a ser despendido em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) estabelecido no artigo 198, § 2º, I da Constituição Federal. Mesmo nesse caso, a despesa executada pelo governo federal tem se mostrado invariavelmente superior ao mínimo constitucional, conforme se pode observar no **Gráfico 1** abaixo:

Gráfico 1 – Despesa em Saúde (ASPS): Mínimo x Executado \* (R\$ milhões)



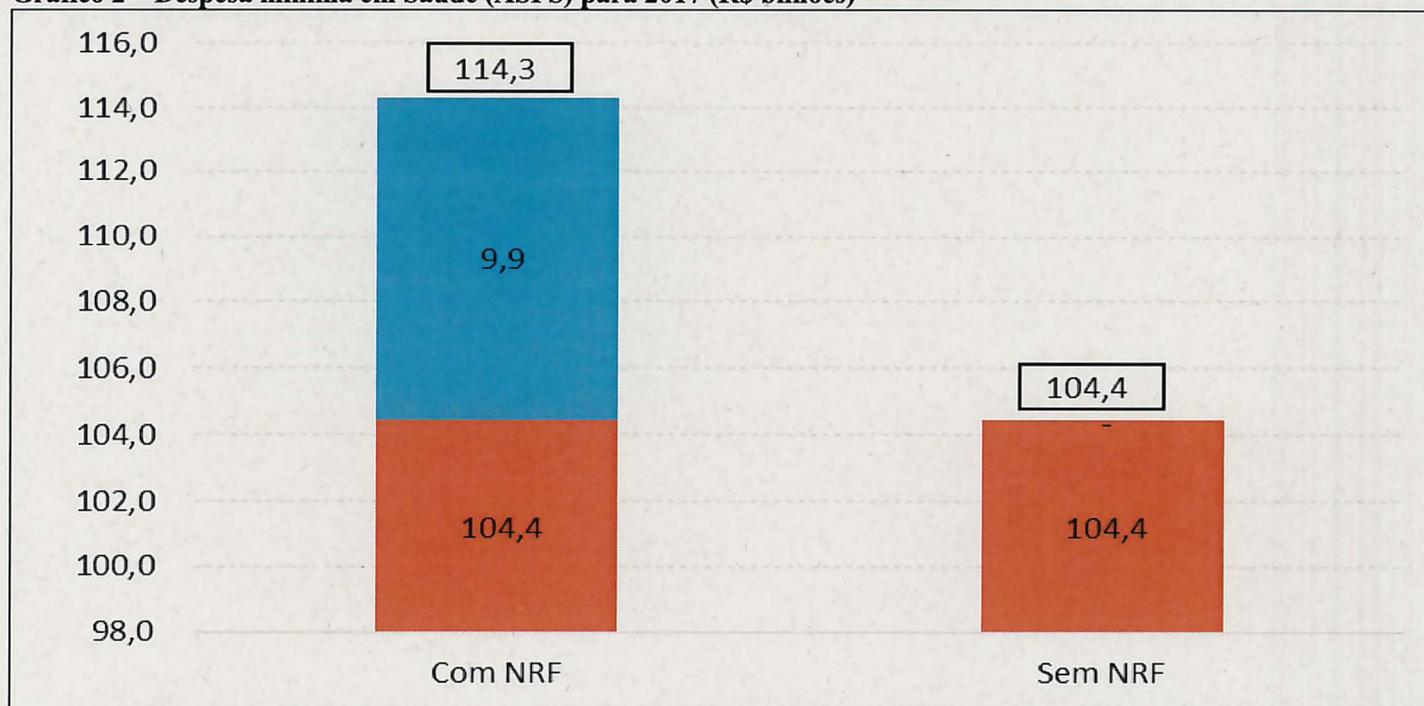
Fonte: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária/STN.

\* Não considera despesas em saúde não computadas para fins de apuração do mínimo.

5. **As despesas mínimas** em ASPS foram afetadas pela EC 95/2016 através de dois canais: (i) Aumento do valor para 2017, através (i.i) da aplicação da alíquota de 15% sobre a Receita Corrente Líquida prevista para esse exercício (ao invés dos 13,7% originalmente estabelecidos na EC 86/2015), o que ocasionou um acréscimo de R\$9,8 bilhões; e (i.ii) do estabelecimento do ano de 2017 como base para cálculo dos mínimos dos anos seguintes ao invés do ano de 2016, que foi a base para o cálculo do teto das demais despesas. Essa mudança afeta positivamente o mínimo em ASPS pela fato de se projetar elevação real da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2017 devido à recuperação da

economia. (ii) Mudança no critério de correção da despesa mínima em saúde, que passa a ser corrigida pela inflação e não pelo percentual da RCL para os anos posteriores a 2017.

**Gráfico 2 – Despesa mínima em Saúde (ASPS) para 2017 (R\$ bilhões) \***



Fonte: Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Extemporâneo de março/2017 (SOF/STN).

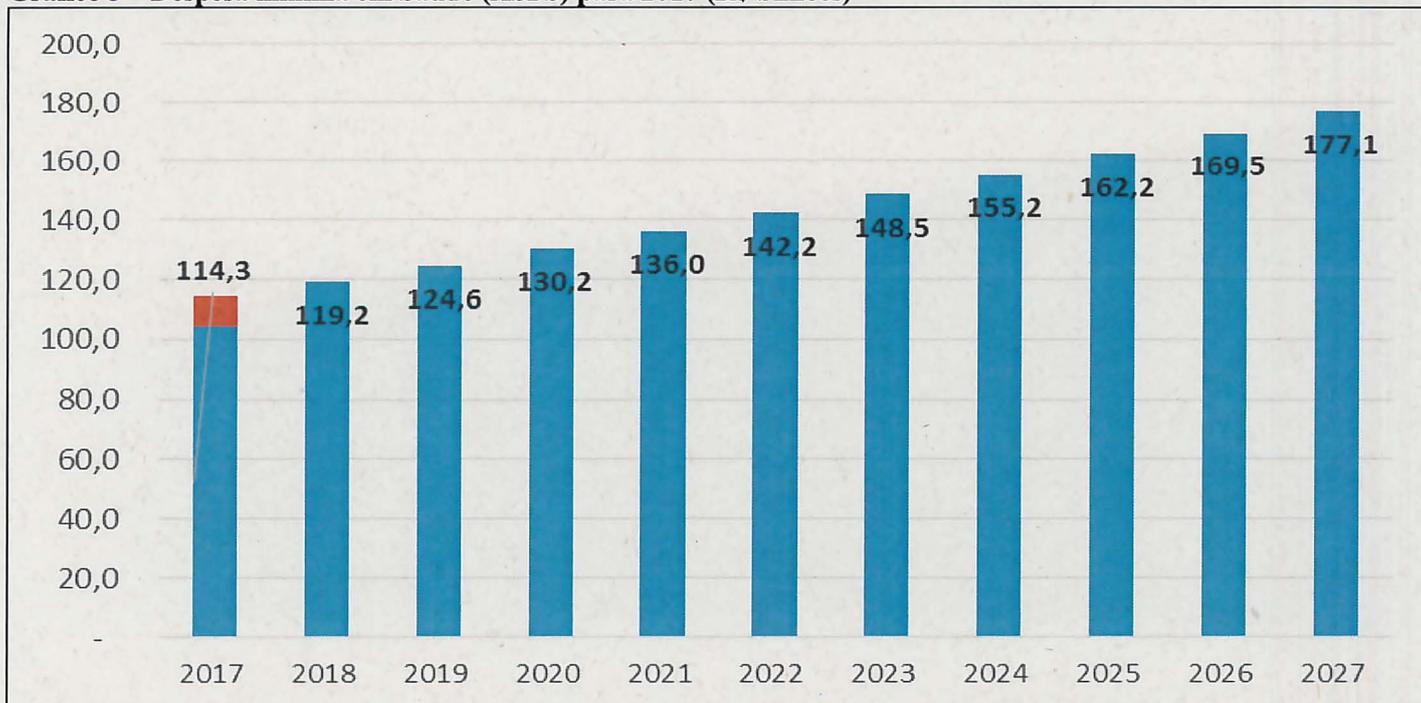
\* Considera reposição de R\$560 milhões em RAPS cancelados (conforme art. 24, § 1º e 2º da LC 141/2012).

6. A partir do novo valor de R\$ 114,3 bilhões previsto para a despesa mínima em saúde em 2017, projeta-se o valor do mínimo para os anos vindouros a partir da aplicação da estimativa de inflação para os respectivos períodos.<sup>[1]</sup> O resultado do **exercício**<sup>[2]</sup> está no **Gráfico 3** abaixo:

<sup>[1]</sup> Para fins do presente **exercício**, será considerada a inflação acumulada no ano anterior (até dezembro) e não a inflação acumulada em 12 meses até junho do exercício anterior, tal como estabelecido no inciso I, § 1º, art. 107 do ADCT. Essa simplificação se deve ao fato de as projeções oficiais de inflação do governo constantes na Grade de Parâmetros não contemplarem estimativas findas em junho de cada ano.

<sup>[2]</sup> Trata-se de um exercício com base nos últimos dados oficiais disponíveis. Relevante salientar que os valores oficiais constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

**Gráfico 3 – Despesa mínima em Saúde (ASPS) para 2017 (R\$ bilhões) \***



Fonte: para 2017, Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Extemporâneo de março/2017 (SOF/STN). Demais: SEPLAN com base na Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE) de 13/março/2017.

7. Portanto, conforme se pode depreender do exposto nos parágrafos anteriores, à exceção do cômputo do mínimo em saúde, que foi majorado em 2017, o Novo Regime Fiscal estabelecido na EC 95/2016 não afeta de forma direta as despesas da previdência social, saúde e assistência social mencionadas no Requerimento em epígrafe, as quais continuarão sendo anualmente dimensionadas nos respectivos Projetos de Lei Orçamentária à luz de suas composições eminentemente obrigatórias.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. Esta Nota Informativa tem como por objetivo subsidiar a resposta deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Requerimento nº 44/2017 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal (CPIREV), o qual solicita “*memória de cálculo das estimativas de impacto da EC 95, de 2016, sobre as despesas da previdência social, saúde e assistência social em dois cenários: a) com a aprovação da PEC 287/2016; b) sem a aprovação da PEC 287/2016.*”

9. A partir da solicitação em comento, foi evidenciado que o Novo Regime Fiscal estabelecido pela EC 95/2016 **não possui efeitos diretos sobre as despesas da previdência e de assistência**, ao passo que afeta, no caso das despesas em saúde, o cômputo do mínimo constitucional para o ano de 2017 e a regra de cálculo para os anos seguintes.

[1] Trata-se de um exercício com base nos últimos dados oficiais disponíveis. Relevante salientar que os valores oficiais constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

À consideração superior.

Brasília, 12/05/2017.

(Assinado Eletronicamente)

**DIEGO COTA PACHECO**

Coordenador-Geral de Assuntos Sociais e Fiscais

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 12/05/2017.

(Assinado Eletronicamente)

**FÁBIO RIBEIRO SERVO**

Diretor de Assuntos Macroeconômicos

De acordo. Encaminhe-se à SE/MPDG

Brasília, 12/05/2017.

(Assinado Eletronicamente)

**MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI**

Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cota Pacheco, Coordenador-Geral**, em 12/05/2017, às 18:08.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO RIBEIRO SERVO, Diretor**, em 12/05/2017, às 18:09.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, Secretário**, em 12/05/2017, às 18:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3774576** e o código CRC **51861171**.

